



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2024

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/03/2024

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. 021/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUINHOS PARA INCREMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E PARQUES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, através do site **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 6.911 de 01 de Janeiro de 2024, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018 e suas alterações e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber, Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/>

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 07/03/2024 até as 09h00min do dia 20/03/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/> a abertura das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 06/03/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/03/2024 ÀS 09:00 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20/03/2024 ÀS 09:30 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUINHOS PARA INCREMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E PARQUES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site <https://bnc.org.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) marca do produto ofertado;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d) prazo de entrega e instalação de 30 (trinta) dias corridos.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR POR LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto” *“Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”*

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

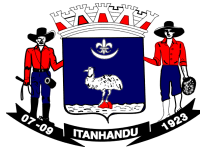
IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

- a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão;
- b - Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante;

9.1.4) Qualificação técnica:

- a – Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão no fornecimento de produtos e equipamentos pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O atestado deverá conter:

- 1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 2) local e data de emissão;
- 3) descrição clara dos produtos fornecidos nos contratos;
- 4) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 5) período de fornecimento.

9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

c - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo III).

d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. (Modelo – Anexo).

f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Processo nº 021/2024**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

9.1.5.1 – Para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). (Modelo – Anexo IV).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.3 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.4 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "b" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.8 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

9.3 - A não apresentação de toda a documentação solicitada em Edital e na impossibilidade de sanar o problema através de diligência obrigará o município instaurar processo administrativo para apuração de conduta do participante, conforme dispõe o Acórdão TCU 2146/2022.

X - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do recurso;

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://bnc.org.br/>.

11.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bnc.org.br/> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165 – Centro – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

13.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

13.2 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no respectivo Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como das demais normas aplicáveis.

13.2.1 – Uma vez firmado o compromisso de prestação de serviços/fornecimento, cada solicitação de serviço/fornecimento instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Serviço – OS e Autorização de Fornecimento - AF, que serão considerados contrato acessório relativo ao ajuste principal.

13.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

13.4 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

13.5 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

13.6 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

13.6.2 – O disposto no subitem 13.5 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

14.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

14.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

15.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

15.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

15.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5 - fraudar a licitação
- 16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 - advertência;
 - 16.2.2 - multa;
 - 16.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura
 - 16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou documento equivalente, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

17.1 - No preço e desconto ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

17.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

17.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

17.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas destes serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, conforme especificadas abaixo:

XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Considerado o prazo de validade do Contrato e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo deste Edital

18.2 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XIX - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

19.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

19.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

20.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

20.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

20.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.

20.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

20.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.

20.12 - Compõe-se o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Justificativa do orçamento estimado sigiloso

Itanhandu – MG, 06 de março 2024.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA
Pregoeira

De acordo:

JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Procurador Geral OAB/MG 142.591

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUINHOS PARA INCREMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E PARQUES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

2 - ESPECIFICAÇÃO:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	06	UN	GANGORRA DUPLA – Gangorra rústica dupla de eucalipto fabricado com toras de eucalipto de reflorestamento tratadas em autoclave, pegador em tubos de ferro com ponteiros de borracha, comprimento: 3m, largura: 2,10m, altura: 0,60m, envernizado.
2	03	UN	CASA DO TARZAN – Composta por: 01 escorregador, 01 escada, 01 ponte suspensa, 01 estrutura com dois balanços, 01 esteira de corda, 01 rampa de escalada em tocos. O material deve ser de eucalipto tratado em autoclave. Cubos de aço; parafusos; correntes galvanizadas de 4,7mm; pintura em tinta esmalte nas cores azul, amarelo, verde e vermelho; telhado de madeira de eucalipto; escorregador em tábua de roxinho ou garapeira e cordas de nylon; área de circulação 8,00 x 9,00m; medida do equipamento: 7,20 x 5,80m.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Motivo da contratação:

3.1.1. Promover o lazer, atividades de brincadeiras e incentivar o convívio social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4 – NATUREZA E GARANTIA:

4.1. Natureza:

4.1.1. Bem e serviço comum.

4.2. Garantia:

4.2.1. A Contratada deverá prestar fornecer garantia de, no mínimo, 12 meses, dos equipamentos e serviço.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. Pregão Eletrônico

5.2. Critério de julgamento:

5.2.1. Menor preço global

5.3. Orçamento estimado:

5.3.1. O orçamento estimado não será divulgado, conforme justificativa em anexo ao edital

5.4. Qualificação técnica:

5.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades do ramo, objeto da presente licitação relativo à qualificação técnica;

6 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A licitante vencedora deverá entregar e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

6.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado da contratada e aceito pela administração municipal.

6.1.2. O transporte e a instalação do totem ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.1.3. Ficará a cargo da Contratada o transporte até o local de instalação, o fornecimento de todo equipamento e ferramentas necessárias e pessoal especializado para montagem.

6.2. Local e hora da entrega:

6.2.1. Rua Pedro Cunha, nº 436, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, entre 08h e 11h30min – 13h e 16h, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

6.2.2. Deverão ser instalados nos locais abaixo listados:

* Bairro Centro – Avenida João Batista Scarpa próximo ao Clube Operário.

* Bairro Estiva – Rodovia MG 158 próximo a Ita Blocos

* Bairro Jardim Panorama ou Bairro Monte Verde.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência do contrato: 12 meses

7.2. Possibilidade de prorrogação: Não

7.3. Prazo de pagamento: 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal no protocolo da prefeitura, após conferência pelo setor requisitante.

7.4. Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a execução da prestação do serviço, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.1.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

8.1.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2. A fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes Sr. Rodrigo Aparecido Ribeiro, matrícula 09798, e-mail: esportes@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-2482.

8.2.1. O recebimento/aprovação dos parquinhos pelo Município de Itanhandu não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90.

8.3. O Município Itanhandu reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União e art. 15 do Decreto 10.024/2019.

ANEXO II

Processo nº 021/2024 - Pregão nº 007/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 021/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2024 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, localizado na *****, neste ato representado por *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 021/2024: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUINHOS PARA INCREMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E PARQUES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 007/2024, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – A licitante vencedora deverá entregar e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

3.1.1 – O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado da contratada e aceito pela administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após conferência pelo setor requisitante, sobre o quantitativo e prazo já estipulado, bem como a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente a empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações com o FGTS e INSS;

5.4 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165,

Centro de Itanhandu CEP: 37464-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2024.

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA:- Do fornecimento do objeto:

8.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

8.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas no edital do Pregão 007/2024.

8.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e instalado, devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

8.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Garantir a boa qualidade dos equipamentos entregues;

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os equipamentos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal Secretário Municipal de Esportes Sr. Rodrigo Aparecido Ribeiro, matrícula 09798, e-mail: esportes@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-2482, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Do reconhecimento:

15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Das infrações e das Penalidades:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2024

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Processo nº 021/2024**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 007/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

Modelo - proposta comercial ajustada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024.

1 – Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUINHOS PARA INCREMENTO DAS ÁREAS DE LAZER E PARQUES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

A empresa _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços, peças e acessórios originais conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Telefone/Fax

Endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Banco	Agência (nome/ nº)	Conta corrente
Dados do Signatário -para assinatura do Contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL DO LOTE						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO CONTENDO VALOR UNITÁRIO E MARCA.

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.
